EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20130013
ORIGEM.....: Sem licitação nº 30011302
CONTRATANTE.....: Serviço Autônomo de Agua e Esgoto-SAAE
CONTRATADO.....: Comercial Distribuidora Natal-CODIF
OBJETO.....: Aquisição de adesivo pvc –bisnaga 75 g.
VALOR TOTAL.....: R$ 6.600.00 (Seis mil, seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2013 Atividade 1801.041220034.2.068 Manutenção das Atividades do SAAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
VIGENCIA.....: 31 de janeiro de 2013 a 31 de outubro de 2013.
DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2013.

Portaria n.º 002, de 07 de março de 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º. Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação a Comissão de Revisão de Fluxo de Processos Administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação.
Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta pelos servidores **Valério de França Souza**, Subsecretário de Planejamento, na qualidade de Presidente, **Elaine Cristina Souza de Araújo**, Assessora Especial, na qualidade de membro, **Josilene Gomes Ramos**, Coordenadora do Atendimento ao Contribuinte, na qualidade de membro e **Fabiana Ricardo Souza do Nascimento**, Agente Administrativo, na qualidade de membro.
Art. 2º. A Comissão deverá analisar o atual fluxo de processos em vigor nesta Secretaria Municipal de Tributação, propondo, ao fim, as mudanças e ajustes necessários para uma ação mais eficiente e otimizada do trâmite processual existente.
Art. 3º. A Comissão de que trata esta Portaria deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias de sua Publicação.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Mário David de Oliveira Campos
Secretário de Tributação

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 197/2009
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA TRANSPORTE ME, inscrita no CNPJ sob o número 05.146.379/0001-66. – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, destinado à locação de veículos, conforme especificações acordadas, para utilização pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a contar do dia 02 de janeiro de 2013, ficando sua eficácia prorrogada até dia 02 de abril de 2013. Fica desde já acordado que, havendo homologação de certame licitatório antes do prazo final de vigência deste Termo Aditivo, com o mesmo objeto do Contrato nº 197/2009, expira-se automaticamente sua vigência. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o Ano 2013, no elemento de despesas 33.90.39 em todas as unidades administrativas São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de dezembro de 2012. MIGUEL ARCANJO DE ARAÚJO JÚNIOR e MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 398/2009
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.079.402/0001-35e a Contratada a empresa CENTAURO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.872.572/0001-84 – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, destinado à locação de equipamentos de informática, por um período de 12 meses, conforme especificações acordadas, para utilização pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a contar do dia 02 de Janeiro de 2013, ficando sua eficácia prorrogada até dia 31 de dezembro de 2013. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o Ano 2013:, no elemento de despesas 33.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica para todas as unidades administrativas. São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de2012. MIGUEL ARCANJO DE ARAÚJO JÚNIOR e PAULO HENRIQUE SILVESTRE PINHEIRO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 686/2010
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa CSL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 02.075.420/0001-02 – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, destinado ao serviço de elaboração de folha de pagamento junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por um período de 60 (sessenta) dias, conforme especificações acordadas, para utilização pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a contar do dia 01 de Janeiro de 2013, ficando sua eficácia prorrogada até dia 28 de fevereiro de 2013. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o Ano 2013, no elemento de despesas 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de dezembro de 2012. MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA e LIDUINA MARIA DANTAS PESSOA

DECRETO Nº 466, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.
Dispõe sobre a anulação de empenhos do exercício ou prescritos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A
Art. 1º Ficam os Ordenadores de despesa responsáveis perante a Lei, em decorrência da anulação dos saldos totais e/ou parciais dos empenhos realizados no exercício de 2012.
Art. 2º Enquadram-se também os ordenadores pela responsabilidade da anulação dos empenhos prescritos, conforme decreto nº 456/2013.
Parágrafo único. Ficam também, os ordenadores responsáveis por contraírem despesa além da capacidade financeira do município, no que infringir o artigo nº 42 da Lei Complementar 101/2000.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Gonçalo do Amarante(RN), 25 de fevereiro de 2013.
192º. da Independência e 125º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

LUIS HENRIQUE NOBREGA DE FARIA GOMES
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DA CUNHA BATISTA
Controlador Geral do Município

DECRETO Nº 470, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Regulamenta a concessão de benefício fiscal às empresas prestadoras de serviços no Complexo Aeroportuário de São Gonçalo do Amarante, criado pela Lei n.º 1.232, de 14 de outubro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no artigo 1º, parágrafo único da Lei n.º 1.232, de 14 de outubro de 2010, combinado com o 45 da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º. Fica concedido benefício fiscal de redução de 60% (sessenta por cento) na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, estabelecido no artigo 1º da Lei n.º 1.232, de 14 de outubro de 2010, pelo período de 10 (dez) anos, às empresas prestadoras de serviços das seguintes atividades:
1.0 – SERVIÇOS DE NATUREZA OPERACIONAL - Serviços destinados à orientação, organização, preparação e deslocamento de aeronaves, aeronautas, passageiros, bagagens e cargas quando em solo.
1.01 – ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES – Serviço de armazenagem, abastecimento e transporte de combustíveis e lubrificantes no sítio aeroportuário e seu fornecimento à aeronave segundo padrões e procedimentos certificados pela Autoridade de Aviação Civil ou entidade reguladora competente para dispor sobre a matéria.
1.02 – ATENDIMENTO DE AERONAVES - Apoio na chegada ou saída de voos, envolvendo: Orientação de tripulantes para o cumprimento de formalidades legais; representação perante às autoridades públicas de imigração, de alfândega, de vigilância sanitária e de agricultura, no que couber a aplicação da legislação pertinente; Operação de pontes de embarque; Sinalização para manobras de aeronaves no solo; Coordenação do atendimento das necessidades de abastecimento de combustíveis, de provisões de serviço de bordo ("comissaria") e de manutenção.

1.03 – ATENDIMENTO E CONTROLE DE DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS - Atendimento aos passageiros no desembarque, envolvendo o acompanhamento, orientação e controle, desde a saída da aeronave até a saída da área de acesso restrito, onde as bagagens são recolhidas, conferidas e restituídas aos passageiros.

1.04 – ATENDIMENTO E CONTROLE DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS - Atendimento aos passageiros que se apresentam para embarque, verificação de seus bilhetes de passagem e confrontação com seus documentos, conciliação de bagagem, emissão do cartão de embarque, orientação e controle, desde o ponto de recepção até o seu embarque na aeronave.

1.05 – COMISSARIA – Serviço de preparo e ou aquisição, transporte por veículo apropriado e colocação no espaço designado na cabine da aeronave de alimentos e bebidas para consumo dos aeronautas, mecânicos e passageiros embarcados.

1.06 – DESPACHO OPERACIONAL DE VOO - Serviço de apoio técnico à tripulação, que visa ao planejamento operacional do voo, compreendendo cálculos de parâmetros para decolagem, navegação em rota e informações correlatas, tais como dados meteorológicos, NOTAM etc.

1.07 – LIMPEZA DE AERONAVES - Remoção de lixo, dejetos sanitários, higienização, arrumação e limpeza externa de aeronaves.

1.08 – MOVIMENTAÇÃO DE CARGA - Transporte entre aeronaves e terminais aeroportuários, manuseio e movimentação nos terminais aeroportuários e áreas de transbordo, bem como a colocação, arrumação e retirada de cargas, bagagens, correios e outros itens, em aeronaves.

1.09 – REBOQUE DE AERONAVES - Deslocamento de aeronaves entre pontos da área operacional mediante a utilização de veículos rebocadores.

1.10 – TRANSPORTE DE SUPERFÍCIE - Atendimento às necessidades de transporte de passageiros e tripulantes entre aeronaves e terminais aeroportuários.

2.0 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO – Serviços destinados à vigilância, detecção, identificação, proteção e outros aplicados sobre aeronaves, aeronautas, passageiros, bagagens e cargas para segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita executados no sítio aeroportuário.

2.01 – ENTREVISTA DE PASSAGEIRO - Método preventivo de segurança para verificação de documentos de viagem, identificação de pessoa nãoadmissível, exame visual com a finalidade de garantir que a bagagem do entrevistado seja identificada, permanecendo íntegra e livre de materiais perigosos e/ou proibidos em seu interior.

2.02 – INSPEÇÃO DE PASSAGEIRO, TRIPULANTE, BAGAGEM DE MÃO E PESSOAL DE SERVIÇO - Aplicação de meios técnicos ou de outro tipo para detectar armas, explosivos ou outros artefatos perigosos e/ou proibidos que possam ser utilizados para cometer um ato de interferência ilícita que, em caráter eventual, também aplica a metodologia preventiva de segurança, denominada Perfil de Passageiro.

2.03 – INSPEÇÃO DE BAGAGEM DESPACHADA - Exame do conteúdo da bagagem, por equipamento de Raios X e/ou outros meios, para detecção de materiais perigosos e ou proibidos.

2.04 – PROTEÇÃO DE AERONAVE ESTACIONADA - Conjunto de medidas, compreendendo a inspeção de pessoas, veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços de apoio ao voo, bem como da área onde a aeronave se encontra estacionada, com o objetivo de garantir sua integridade.

2.05 – VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA DE AERONAVE (VARREDURA) - Inspeção de aeronave para busca e detecção de armas, artefatos explosivos, substâncias nocivas ou outros dispositivos que possam ser utilizadas para cometer atos de interferência ilícita contra a aviação civil.

2.06 – PROTEÇÃO DA CARGA E OUTROS ITENS - Supervisão e controle de segurança de toda a atividade relacionada com a carga aérea e outros itens, desde a sua origem até o embarque na aeronave, através de métodos e procedimentos de proteção.

2.07 – CONTROLE DE ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS DE SEGURANÇA - Verificação das credenciais de pessoas e veículos nos acessos às áreas restritas de segurança, de acordo com os procedimentos estabelecidos ou previstos no Programa de Segurança Aeroportuária (PSA).

2.08 – PATRULHA MÓVEL DA ÁREA OPERACIONAL - Atividade de proteção da área operacional, envolvendo os serviços de fiscalização do credenciamento de pessoas e veículos para o trânsito e/ou permanência nessa área, bem como a verificação de suas operações, de acordo com os procedimentos previstos no Programa de Segurança Aeroportuária (PSA).

3.0 – SERVIÇOS COMERCIAIS - Serviços aos aeronautas, passageiros e remetentes de cargas, para facilitação da aviação civil.

3.01 – AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA – Serviço prestado por sociedade empresária organizada para intermediar a venda de transporte de carga aérea, mediante a emissão do respectivo conhecimento aéreo.

4.0 – SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA - Serviços destinados à organização, preparação e atendimento a aeronaves, aeronautas, passageiros, bagagens e cargas com emergência aeronáutica em solo, no raio de até 8 (oito) quilômetros a partir do aeródromo, conforme definido no Anexo à Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2008.

5.0 – SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, meio ambiente e saneamento.

5.01 – CONSTRUÇÃO CIVIL – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, destinados exclusivamente à edificação e instalação de pista de pouso e decolagem, pista de taxi, pátio de estacionamento de aeronaves, rede de drenagem, sistemas de navegação e proteção ao voo, balizamento noturno, rádio farol, biruta estação meteorológica, terminal de passageiros completo com instalação de sistema de vigilância, informativo de voo, ar condicionado, elevadores, escadas rolantes, pontes de embarque, subestação elétrica, esteiras de bagagem, *check in* automatizado, sistema de combate a incêndio, terminal de carga completo com sistema de armazenagem, câmera fria, torre controle, central de utilidades, corpo de bombeiros, subestação elétrica principal, estação de tratamento de esgotos, acessos viários internos e praça de controle de acessos.

§1º – O benefício de que trata o *caput* deste artigo se aplica exclusivamente às atividades relacionadas nos itens 1.0 a 7.0, não se estendendo às demais atividades ou prestações de serviços eventualmente exercidas ou exploradas pelos habilitados para percepção do benefício fiscal regulamentado por este Decreto.

§2º – O benefício de que trata o *caput* deste artigo somente se aplica aos serviços executados exclusivamente na área do Complexo Aeroportuário de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. Para fruição do benefício de que trata este Decreto, o Interessado deverá protocolar Requerimento junto à Secretaria Municipal de Tributação, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de São Gonçalo do Amarante;

b) cópia dos atos constitutivos e respectivas alterações, devidamente registrados no órgão competente;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

d) comprovante de inscrição estadual, nos casos de empresas com atividades mistas de serviços, comércio e/ou indústria;

e) cópia de documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF dos sócios e/ou representantes legais;

f) procuração pública, com poderes especiais de representação, outorgada a pessoa residente e domiciliada no Brasil em se tratando de sócios estrangeiros;

g) cópia autenticada do projeto pormenorizado do empreendimento, inclusive com Memorial Descritivo das obras, em caso de empresas de construção civil;

h) projeto de execução do empreendimento, inclusive com a discriminação dos investimentos financeiros, projeto de viabilidade econônico-financeira, descrição detalhada dos investimentos e respectivos recursos, cronograma de obras, nos casos de empresas de construção civil;

i) demonstrativo de previsão de faturamento geral e em prestação de serviços ao longo do gozo do benefício;

j) previsão de empregos diretos e indiretos a serem gerados com a implementação do empreendimento;

k) Cópia do livro de registro de empregados;

l) Cópia do livro de registro de veículos;

m) Termo de Compromisso assinado pelos sócios ou representantes legais, com firma reconhecida (modelo – anexo 2);

n) licenciamento ambiental, quando exigido;

o) licenciamento municipal para execução das obras, quando for o caso;

p) certidão atualizada de registro imobiliário do imóvel onde será instalado o empreendimento, com cópia da escritura pública de compra e venda;

q) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

r) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;

s) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

t) Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;

u) Certidão Negativa de Tributos Federais;

v) Certidão de Regularidade com o FGTS;

w) Certidão de Regularidade com a Previdência Social;

x) Certidão da Dívida Ativa da União;

y) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 3º. Apresentado o Requerimento, devidamente instruído com a documentação exigida, o processo será imediatamente encaminhado à Comissão de Concessão de Benefícios Fiscais da Secretaria Municipal de Tributação para análise e apresentação de Parecer, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de realização de diligência a pedido da Comissão de Concessão de Benefícios Fiscais da Secretaria Municipal de Tributação, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir do efetivo cumprimento da diligência.

Art. 4º. Concluída a análise da Comissão de Concessão de Benefícios Fiscais da Secretaria Municipal de Tributação, o processo será encaminhado ao Gabinete do Secretário de Tributação para Decisão sobre a concessão do benefício.

§1º. Em caso de denegação do pedido, o Interessado poderá promover, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da Decisão, Pedido de Reconsideração, dirigido ao Secretário de Tributação, que responderá no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. A juízo do Secretário de Tributação, o processo poderá ser baixado para realização de diligências e emissão de novo Parecer por parte da Comissão de Concessão de Benefícios Fiscais da Secretaria Municipal de Tributação, casos em que o prazo será interrompido até respectivas conclusões.

Art. 5º. Reconhecido o direito ao benefício pelo Secretário de Tributação, o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para homologação e emissão do Ato Concessório que conterá, além dos dados cadastrais da empresa, o número de Procedimento Administrativo Tributário correspondente e a data de início e de término do benefício.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* deste artigo terá duração de 10 (dez) anos, a contar da data de sua concessão.

Art. 6º. As empresas beneficiadas darão, obrigatoriamente, preferência na contratação de mão-de-obra necessária ao desenvolvimento de suas atividades, às pessoas residentes no Município de São Gonçalo do Amarante – RN, em um percentual mínimo de 60% de toda a mão de obra contratada, inclusive a mão de obra relativa aos serviços de construção, ampliação e/ou reforma dos seus estabelecimentos.

Parágrafo único. A exigência estatuída no *caput* deste artigo poderá ser suprimida em caso de, após decorridos 60 (sessenta) dias da abertura de inscrições para contratação de mão-de-obra, os candidatos inscritos residentes no Município de São Gonçalo do Amarante – RN não atenderem as exigências mínimas para a admissão.

Art. 7º. Fica atribuída às empresas beneficiárias do tratamento fiscal regulamentado por este Decreto a condição de contribuinte substituto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, referente às obras de construção civil para a edificação das instalações dos seus empreendimentos, inclusive no caso de contratação de empresas inscritas no Cadastro Mobiliário do Município de São Gonçalo do Amarante - RN.

Art. 8º. Para fruição do benefício as empresas deverão registrar e licenciar todos os seus veículos no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 9º. Os benefícios fiscais regulamentados por este Decreto são intransferíveis, sendo vedado às empresas beneficiárias repassá-los a qualquer outra empresa, inclusive no caso de encerramento das atividades da empresa beneficiária.

§1º O benefício fiscal de que trata esse Decreto não se estende às obrigações tributárias acessórias, inclusive aos tributos devidos na condição de contribuinte substituto, que deverão ser recolhidos pontualmente na data de seus vencimentos, sob pena de cancelamento definitivo do benefício.

§2º Para efeito do parágrafo anterior, não serão considerados atrasos os pagamentos efetuados até o 5º (quinto) dia após o vencimento, inclusive.

Art. 10. O benefício de que trata esta Lei será imediatamente revogado nos seguintes casos:

I – quando ocorrer a suspensão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou encerramento definitivo, das atividades da empresa beneficiária;

II – for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar;

III – for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

IV – se sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

V – deixar de cumprir as obrigações principais e/ou acessórias para com a Fazenda Pública Municipal de São Gonçalo do Amarante ou as cumprirem com atraso superior a 05 (cinco) dias do vencimento;

VI – deixar de apresentar à Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte o Informativo Fiscal;

VII – deixar de apresentar à Secretaria Municipal de Tributação de São Gonçalo do Amarante a Declaração Mensal de Serviços – DMS.

VIII – deixar de emitir documentação fiscal a que esteja obrigado;

IX – prática comprovada de sonegação fiscal.

Art. 11. Por ocasião do Pedido de Concessão dos benefícios fiscais de que trata este Decreto, deverão ser integralmente quitados todos os créditos fiscais devidos ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN pelo interessado postulante, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 12. A empresa que deixar de preencher, a qualquer tempo, as condições do seu enquadramento previsto na legislação municipal, fica obrigada ao recolhimento normal dos tributos municipais, imediatamente após a ocorrência do fato que tenha caracterizado a sua exclusão, sem prejuízo da aplicação de multas, juros e atualização monetária.

Art. 13. As empresas somente se beneficiarão do tratamento fiscal de que trata este Decreto, a partir do real início de suas atividades.

Art. 14. O benefício de que trata este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ser cumulado com qualquer outro benefício fiscal que culmine redução de tributos municipais, ampliação de prazo de recolhimento, remissões, anistias, ou qualquer outro meio que conceda tratamento benéfico diferenciado ao contribuinte.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto também não se aplica aos optantes pelo regime de tributação estabelecido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, denominado SIMPLES NACIONAL.

Art. 15. Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Gonçalo do Amarante(RN), 06 de março de 2013.
192º. da Independência e 125º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL

(ANEXO I – Decreto n.° 470 de 06/03/2013)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RAZÃO SOCIAL:_____

ENDEREÇO:_____

CNPJ/MF:_____ **INSC. MUNICIPAL:**_____

RESPONSÁVEL:_____

ENDEREÇO:_____

RG/ORG.EMISS.:_____ **CPF/MF:**_____

Vem, perante Vossa Senhoria requerer HABILITAÇÃO para fruição do benefício de isenção fiscal, concedido nos termos da Lei n.º 1.232, de 14 de outubro de 2010, Regulamentada por meio do Decreto n.° 470, de 06 de março de 2013, pedindo, para tanto, a juntada dos documentos abaixo relacionados, que serão analisados e, ao fim, a outorga do benefício fiscal pleiteado pelo prazo de 10 (dez) anos.

N. termos,
Pede e aguarda deferimento.

São Gonçalo do Amarante – RN, _____/_____/_____

Assinatura do Requerente

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXOS

( ) comprovação de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de São Gonçalo do Amarante;
( ) cópia dos atos constitutivos e respectivas alterações, devidamente registrados no órgão competente;
( ) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
( ) comprovante de inscrição estadual, nos casos de empresas com atividades mistas de serviços, comércio e/ou indústria;
( ) cópia de documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF dos sócios e/ou representantes legais;
( ) procuração pública, com poderes especiais de representação, outorgada a pessoa residente e domiciliada no Brasil em se tratando de sócios estrangeiros;
( ) cópia autenticada do projeto pormenorizado do empreendimento, inclusive com Memorial Descritivo das obras, em caso de empresas de construção civil;
( ) projeto de execução do empreendimento, inclusive com a discriminação dos investimentos financeiros, projeto de viabilidade econômico-financeira, descrição detalhada dos investimentos e respectivos recursos, cronograma de obras, nos casos de empresas de construção civil;
( ) demonstrativo de previsão de faturamento geral e em prestação de serviços ao longo do gozo do benefício;
( ) previsão de empregos diretos e indiretos a serem gerados com a implementação do empreendimento;
( ) Cópia do livro de registro de empregados;
( ) Cópia do livro de registro de veículos;
( ) Termo de Compromisso assinado pelos sócios ou representantes legais, com firma reconhecida (modelo – anexo 2);
( ) licenciamento ambiental, quando exigido;
o) licenciamento municipal para execução das obras, quando for o caso;
( ) certidão atualizada de registro imobiliário do imóvel onde será instalado o empreendimento, com cópia da escritura pública de compra e venda;
( ) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
( ) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;

( ) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
( ) Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
( ) Certidão Negativa de Tributos Federais;
( ) Certidão de Regularidade com o FGTS;
( ) Certidão de Regularidade com a Previdência Social;
( ) Certidão da Dívida Ativa da União;
( ) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

TERMO DE COMPROMISSO
(ANEXO II – Decreto n.° 470, de 06/03/2013)

RAZÃO SOCIAL:_____
ENDEREÇO:_____
CNPJ/MF:_____ **INSC. MUNICIPAL:**_____
RESPONSÁVEL:_____
ENDEREÇO:_____
RG/ORG.EMISS.:_____ **CPF/MF:**_____

Vem, por seu representante legal, assumir formalmente o compromisso de cumprir fielmente todas as disposições contidas no Decreto n.° 470, de 06 de março de 2013, que regulamenta a Lei n.º 1.232, de 14 de outubro de 2010, de modo especial o percentual mínimo de contratação de pessoal residente no Município de São Gonçalo do Amarante – RN, nos termos do art. 6° do mesmo Diploma Regulamentar, sob pena de cassação dos benefícios.

Declaro-me, outrossim, inteiramente conhecedor da condição de Contribuinte Substituto de Imposto Sobre Serviços – ISS nas obras de construção do(s) empreendimento(s) relativo(s) ao(s) projeto(s), sob pena de cassação do benefício.

Declaro-me, por fim, plenamente conhecedor de que a alíquota do Imposto Sobre Serviços – ISS, praticada em São Gonçalo do Amarante – RN, é de 5% sobre o valor global dos serviços e que com a concessão do benefício nenhuma outra forma de benesse fiscal poderá ser utilizada.

Assim, reafirmo fielmente a concórdia com todas as exigências estabelecidas no Decreto n.° 470, de 06 de março de 2013, ficando, desde já, ciente da obrigação de respeitar todas as normas ali insertas sob pena da impossibilidade de gozo do benefício fiscal.

São Gonçalo do Amarante – RN, _____/_____/_____

_____
Assinatura do Requerente

Jornal Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO
Rua: Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Cep:592900-000
Telefone: 3278-3499